

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA.

A EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-(PROS), CNPJ: 19.443.668/0001-31, Endereço Rua João Paulo I nº 2501, Bairro: Novo Horizonte, Cidade: Porto Velho/RO, Cep: 76810-154, Telefone:(69)-99946-9521, representado neste ato por sua presidente estadual, Rosária Helena de Oliveira Lima, vem, respeitosamente, **REPRESENTAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, com amparo legal no Regimento Interno e o Código de Ética, o Deputado **JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO**, conhecido como **GERALDO DA RONDÔNIA**, brasileiro, deputado estadual, inscrito no CPF sob o número 288.120.002-82, podendo ser encontrado na sede desta Casa Legislativa, de acordo com os seguintes fundamentos:

1 – O PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-(PROS), tem a devida legitimidade e legalidade, para o ingresso da presente Representação, tendo amplo interesse na manutenção do decoro parlamentar e na preservação da honra e tradição dos trabalhos desenvolvidos por esse Poder Legislativo.

2 – A Resolução 291/2015 desta Assembleia Legislativa, estabeleceu o Código de Ética e Decoro Parlamentar como complemento do Regimento Interno da Casa, dele fazendo parte integrante. Exatamente por isso, compete ao aludido Código de Conduta estabelecer a regras processuais para análise e julgamento de atos contrários ao decoro parlamentar, podendo levar à perda do mandato eletivo daqueles que não cumprem com seu papel constitucional.

3 – Dentre as regras processuais, verifica-se a do art. 23 que prevê que a instauração do processo para verificação de ofensa ao decoro parlamentar poderá ocorrer por iniciativa da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de **Partido Político representado da Assembleia Legislativa**.

4 – Em assim sendo, o Regimento Interno e o Código de Ética traz clara a legitimidade para partido PROS, com **representação na Assembleia Legislativa**, representar e requerer de forma direta ao Conselho de Ética, a instauração do processo por quebra do decoro parlamentar em face do Deputado Geraldo da Rondônia.

DOS FATOS ATRIBUÍDOS AO REPRESENTADO

5 – Há diversos fatos praticados pelo representado que mostram claras e graves ofensas ao decoro parlamentar, de acordo com as Leis da República. É importante asseverar que todos esses fatos são de conhecimento público, sendo amplamente divulgados pela imprensa.

6 – O primeiro fato aqui narrado mostra o representado invadindo o Hospital Municipal de Ariquemes, além de ofender a diretora da unidade de saúde. Isso no meio da maior crise sanitária do século XXI, por conta da qual o Estado de Rondônia encontra-se em situação de colapso, colocando em risco a vida de milhares de pessoas.

7 – Essa primeira conduta pode ser observada no seguinte link:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/01/18/deputado-de-ro-e-denunciado-por-invadir-hospital-e-desacatar-profissionais-de-saude-em-ariquemes-ro.ghtml>

8 – Em 14 de dezembro de 2020, o representado xingou e agrediu a bailarina Bárbara Knightz durante um evento na cidade de Ariquemes. Isso porque a vítima se recusou a dançar com o deputado, tendo seu assessor, inclusive, oferecido àquela dinheiro para tanto. Tal situação já é objeto de apuração pela autoridade policial competente. Tal situação, igualmente, é de conhecimento público, sendo amplamente divulgada pela imprensa, como se percebe do seguinte link:

<https://www.brasil247.com/geral/bailarina-acusa-deputado-de-agressao-apos-se-negar-a-dancar-para-ele>

9 – Além disso, o representado já foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos 4 (quatro) meses por sonegação fiscal, causando um prejuízo aos cofres públicos de R\$ 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais). A notícia pode ser vista na imprensa, sendo o fato público e notório, como se observa do seguinte link:

<https://tudorondonia.com/noticias/deputado-geraldo-da-rondonia-e-novamente-alvo-de-operacao-contrasonegacao-em-ariquemes,60155.shtml>

10 – O representado também abusou das prerrogativas parlamentares. Como se sabe, tais prerrogativas devem ser utilizadas como um meio, tendo como fim a representação popular e a defesa do Poder Legislativo (art. 2º do Código de Ética). No entanto, conforme notícia abaixo, em 19 de março do corrente ano, o deputado foi flagrado ingerindo bebida alcoólica em estabelecimento comercial após o permitido pelo decreto sanitário em virtude da COVID-19, na cidade de Ji-Paraná. O aludido município encontra-se com medidas restritivas, com base no Decreto 25.859/2021.

11 – Não satisfeito em ser flagrado, acabou por se apresentar como parlamentar para tentar escapar à fiscalização. Por conta disso, foi aberto do um Termo Circunstanciado de Ocorrência perante a Autoridade Policial competente. Vale citar que o representado, por conta desse ato, também terminou por praticar crime de infração de medida sanitária, tipificado no art. 268 do Código Penal. Não cumpre salientar que tal delito está classificado entre os crimes contra a saúde pública, tendo sido praticado em um momento extremamente grave para toda a população rondoniense. O link para a informação passada é o que se segue:

<https://www.newsrondonia.com.br/noticia/168014-cachaca-aglomeracao-e-carteirada-tudo-isso-em-uma-unica-ocorrencia-com-dep-geraldo-da-rondonia-membro-da-comissao-de-etica-da-alero>

12 – No dia 02 Abril de 2021 o deputado Geraldo da Rondônia queria passar por uma rua que estava bloqueada e após receber uma negativa, ele se revoltou, desceu do carro e aos gritos deu voz de prisão ao guarda municipal que trabalhava no município de Ariquemes. Em um nítido surto, Geraldo da Rondônia falava ao guarda “vou te prender” e após gritar com o guarda, entra no carro e vai embora. O link para a informação passada é o que se segue:

<https://jhnoticias.com.br/politica/surtado-deputado-geraldo-da-rondonia-promove-mais-um-show-de-abuso-de-poder-ao-dar-voz-de-prisao-sem-nenhum-motivo-para-guarda-civil-em-ariquemes/>

13- E na manhã do dia 08 de Abril de 2021, foi registrado o Boletim de Ocorrência Polícia de lesão corporal dolosa contra o deputado estadual Geraldo da Rondônia, que relatou t detalhes da ação insana tomada pelo parlamentar. De acordo com comunicado o deputado chegou visivelmente alterado e utilizando de seu cargo exigiu falar com o diretor da Energisa. A recepcionista afirmou que o diretor não estava, e foi nesse momento que Geraldo da Rondônia simplesmente surtou,

começou ofender a funcionária da Energia com palavras de baixíssimo calão e ameaçou incendiar o prédio da empresa com todos os trabalhadores dentro. Assustada, a funcionária chama o vigilante da empresa, que ao chegar se tornou o alvo das ofensas do deputado, além disso, **ele foi atacado com chutes e socos por Geraldo da Rondônia que precisou ser contido por uma equipe de segurança da própria ALE/RO**. O link para com a matéria juntamente com o vídeo:

<https://jhnoticias.com.br/rondonia/surtou-e-quebrou-decoro-geraldoda-rondonia-ameacou-matar-funcionario-e-atear-fogo-no-predio-da-energisa-com-trabalhadores-dentro/>

14 – O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os deveres dos membros da Assembleia Legislativa de Rondônia, como se verifica do parágrafo único de seu art. 4º. Tal dispositivo afirma que devem os parlamentares:

II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Assembleia Legislativa;

III – manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Assembleia Legislativa;

VI - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com a boa-fé, zelo e probidade;

IX - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Assembleia Legislativa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

XXII - ter boa conduta nas dependências da Casa.

15 – Quanto ao decoro, é necessário que o membro da Casa Legislativa atue de maneira ética, respeitando os princípios fundamentais sob os quais está estruturado o sistema constitucional brasileiro, como o respeito à dignidade da

pessoa humana, moralidade, probidade e respeito no exercício do mandato popular. Nesse ponto, é necessário recordar o § 1º, do art. 55 da Constituição Federal, segundo qual:

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

16 – O Código de Ética e Decoro Parlamentar repete tal determinação, ao dispor que se trata de causa de perda de mandato eletivo (art. 20, I), **ABUSAR DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADAS AOS MEMBROS DA ALE.**

17- O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

“os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações”. (AI 595395, Relator(a): Min.

CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134).

18 – Todas essas situações, somadas a mais de 60 (sessenta) processos e diversas operações policiais iniciadas contra o representado mostram que há indubitável quebra do decoro parlamentar, apta a gerar a perda do mandato eletivo. É necessário, inclusive, ressaltar que o deputado se encontra inelegível, por conta da condenação do Tribunal de Justiça de Rondônia, por crime contra a Ordem Tributária, de acordo com o art. 1º, I, e, da LC 64/90.

19 – Por fim, o representado faz parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com o art. 24, parágrafo único do Código de Ética:

Caso algum integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou de qualquer outra Comissão sejam alvo de processo disciplinar, este será afastado imediatamente da função.

20 – Em assim sendo, requer que, uma vez recebida a presente reclamação e instaurado o processo ético por determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, seja o representado afastado da função exercida no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

REQUERIMENTO

21 – Por tudo o quanto exposto, requer o representante:

A – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante o abuso das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas aos membros do Poder Legislativo de Rondônia, ato incompatível com o decoro parlamentar do Deputado

Geraldo da Rondônia, com a designação de relator;

B – notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

C – o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa de Rondônia, sem prejuízo da defesa técnica;

D – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

E – a condenação do representado, pelo Plenário da Assembleia Legislativa à perda do mandato eletivo, tendo em vista as constantes e graves infrações ao decoro parlamentar, conforme demonstrado na presente representação.

Porto Velho, 16. de Abril de 2021.

EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
PROS-RONDÔNIA